



MINISTÉRIO DA CULTURA

Termo de Fomento/MinC nº 942617/2023

PROCESSO Nº 01400.006511/2023-90

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL E O INSTITUTO CULTURAL DE EDUCACAO MUSICAL DE BRASILIA - ICEM.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios - Bloco "B", 4º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 01.264.142/0001-29, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL**, Senhor **HENILTON PARENTE DE MENEZES**, nomeado pela Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2023, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 99010070280, expedida pela SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 116.878.943-53, e o **INSTITUTO CULTURAL DE EDUCACAO MUSICAL DE BRASILIA - ICEM**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à SETOR SETOR DE DIVULGACAO CULTURAL, 03, LOTE - PLANO PILOTO. Brasília - DF. CEP: 70070-350, inscrita no CNPJ sob o número 04.977.820/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **HENRIQUE LIMA SANTOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado à QUADRA SQN 309 BLOCO N, 102, APARTAMENTO - ASA NORTE, portador da Carteira de Identidade nº 273863 Órgão Expedidor SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº **144.750.301-53**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, buscando dar efetividade aos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal; com fundamento no disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; LEI Nº 14.436, DE 9 DE AGOSTO DE 2022 (LDO 2023); na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006; e sujeitando-se, no que couber, ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o "*A proposta em tela visa a realização de projeto artístico-cultural de capacitação de uma orquestra popular permanente e inovadora visando a preparação de profissionais por meio de ensaios, aulas e apresentações que possibilitarão estimular a economia criativa local*".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, nas hipóteses do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016, desde que não haja alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento e os previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações:

I – do MinC:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 60, § 3º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- f) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- g) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i) designar servidor para acompanhamento e gestão da parceria;
- j) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- k) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MinC assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- l) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MinC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- m) prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;
- o) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Siconv, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 79 da Lei nº 13.019, de 2014;
- p) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

- q) informar à OSC os atos normativos e orientações do MinC que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- r) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- s) aplicar as penalidades previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- t) realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação dos beneficiários;

II – da OSC:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo MinC, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) garantir o cumprimento da contrapartida conforme estabelecida no Plano de Trabalho;
- d) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014;
- f) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- g) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- h) prestar contas ao MinC, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- j) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento em conformidade com o objeto pactuado;
- l) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir ao MinC os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
- m) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

- n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- o) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p) observar nas aquisições e/ou contratações, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016
- q) incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019/2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- r) observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- s) comunicar ao MinC suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- t) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC, todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- u) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- v) submeter previamente ao MinC qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- w) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- x) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- y) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidos com recursos do Termo de Fomento serão objeto de licença não exclusiva ao Ministério da Cultura para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à OSC submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixados em **R\$ 497.556,65 (quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - MinC: R\$ 497.556,65 (quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela LEI Nº 14.535, DE 17 DE JANEIRO DE 2023, Unidade Gestora: 540027 (ADM), assegurado pela Nota de Empenho nº 2023NE000098, vinculada ao Programa

de Trabalho nº 4200020230002, PTRES 227105, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000, Natureza da Despesa 33.50.41.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução desta parceria, nos termos do parágrafo primeiro, a OSC será notificada para sanear a situação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

PARÁGRAFO QUARTO. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste Termo de Fomento, nos termos do parágrafo primeiro, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo MinC, serão mantidos na conta corrente 552186, Agência 3413-4, Banco do Brasil S/A, e liberados em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia do MinC, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO QUARTO. A conta referida no caput desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

PARÁGRAFO QUINTO. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à OSC:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MinC, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Siconv e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto n. 8.726 de 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo MinC, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726 de 2016, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Siconv, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo MinC por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no Siconv.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O MinC designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em plataforma eletrônica e com visitas **in loco**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O MinC realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

PARÁGRAFO QUARTO. Sempre que houver visita técnica **in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no Siconv e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública federal.

PARÁGRAFO QUINTO. A visita técnica **in loco** não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo MinC, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será da data de assinatura desse Termo até **11/12/2024**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo MinC.

II - de ofício, por iniciativa do MinC quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pelo MinC, considerando as seguintes situações:

I – alteração do Plano de Trabalho sugeridos pelo MinC para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

III – ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano), observando-se as regras previstas nos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e artigos 54 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao MinC avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para fins de prestação de contas anual (quando for o caso) e final, a OSC deverá apresentar **relatório (parcial ou final) de execução do objeto**, no Siconv, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V – informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- VII – informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VIII - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O MinC poderá dispensar a observância dos incisos V a VII do **parágrafo segundo** quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do **parágrafo segundo** quando já constarem do Siconv.

PARÁGRAFO QUINTO. Quando a OSC não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MinC exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO SEXTO. A análise do **relatório de execução financeira**, quando exigido, será feita pelo MinC e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de

trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO OITAVO. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de **relatório de execução do objeto**, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42 do Decreto n. 8.726, de 2016.

PARÁGRAFO NONO. A análise da prestação de contas final pelo MinC será formalizada por meio de **parecer técnico conclusivo**, a ser inserido no Siconv, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - o relatório final de execução do objeto;

II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Na hipótese de a análise de que trata o **parágrafo décimo** concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente **relatório final de execução financeira**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do **parágrafo quinto** quando já constarem do Siconv.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A OSC deverá observar os seguintes prazos:

I - o **relatório final de execução do objeto** deverá ser entregue ao MinC no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e

II - o **relatório final de execução financeira** deverá ser entregue ao MinC no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O **parecer técnico conclusivo** da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63, do Decreto n. 8.726, de 2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Exaurida a fase recursal, o MinC deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Siconv as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. O MinC deverá manifestar-se sobre a solicitação de que trata o inciso II, alínea “b”, do **parágrafo décimo oitavo** no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Na hipótese do inciso II do **parágrafo décimo oitavo**, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Siconv e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública federal será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. O transcurso do prazo definido no **parágrafo vigésimo terceiro**, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Se o transcurso do prazo definido no **parágrafo vigésimo terceiro**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva do MinC, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo MinC, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SOMENTE PARA PARCERIAS COM VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO).

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar **prestação de contas anual** para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto no Siconv, observados os requisitos do relatório de execução do objeto referente à prestação de contas final.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, o MinC adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO. A análise da prestação de contas anual será realizada, por meio da produção de **relatório técnico de monitoramento e avaliação**, quando:

I - a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

II – for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto n. 8.726, de 2016; ou

III - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

PARÁGRAFO QUINTO. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do relatório parcial de execução do objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MinC notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, **relatório parcial de execução financeira**, observados os requisitos do relatório de execução financeira referente à prestação de contas final, e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O **relatório técnico de monitoramento e avaliação** referido conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pelo MinC nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto n. 8.726 de 2016;

b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto n. 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do MinC quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto n. 8.726, de 2016.

PARÁGRAFO QUARTO. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 71 a 74 do Decreto nº 8.726, 2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MinC, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO. O MinC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do MinC, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MinC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do MinC, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MinC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

(assinado eletronicamente)

HENILTON PARENTE DE MENEZES

SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL

Pelo CONVENENTE:

(assinado eletronicamente)

HENRIQUE LIMA SANTOS FILHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO CULTURAL DE EDUCACAO MUSICAL DE BRASILIA - ICEM

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

HERIK ZORNECK

1ª TESTEMUNHA

CPF: 162.880.648-66

RG: 22.947.096-8 SSP/SP

(assinado eletronicamente)

ANA PAULA SANTOS SILVA

2ª TESTEMUNHA

CPF: 925.335.311-20

RG: 2.497.500 SSP/DF



Documento assinado eletronicamente por **Herik Zorneck, Chefe de Divisão**, em 11/12/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE LIMA SANTOS FILHO, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Santos Silva, Agente Administrativo**, em 11/12/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Henilton Parente de Menezes, Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural**, em 11/12/2023, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1538873** e o código CRC **CB9C66B9**.